



SINDSESP - Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Paraíso

Avenida Brasil, 23, Centro, Santana do Paraíso - CEP 35.167-000 - Fone (33)3251.5023 - CNPJ. 01.567.753/0001-46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Extraordinária

SINDSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de
Santana do Paraíso – MG
CNPJ 01.567.753/0001-46

A Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso – MG, CNPJ: 01.567.753/0001-46, com sede na Avenida Brasil, 23, Centro, CEP 35.167-000, na Cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais convoca os **SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO**, da categoria dos servidores públicos municipais na base territorial do Município de Santana do Paraíso - MG para reunirem-se em Assembleia Extraordinaria para deliberações acerca **de:**

- 1 – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES;**
- 2 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;**
- 3 – CENTRAL SINDICAL;**

às 17 horas e 30 minutos em primeira convocação e às 18 horas em segunda convocação do dia **16 de fevereiro de 2012**, na sede do Sindsesp. Santana do Paraíso, 13 de fevereiro de 2012.

Ricardo Valverde
Presidente



Ninguém conquista sozinho! Sindicalize-se!



SINDSESP

Informativo do Sindicato dos Servidores
Públicos de Santana do Paraíso
Avenida Brasil, 23, Centro, Santana do Paraíso. ☎ 3251.5023



CONFETAM

ESTÁGIO PROBATÓRIO

ESCLARECIMENTOS:

> O estágio probatório serve para avaliar o servidor no exercício da função conforme seção V da lei municipal 230, dentro dos seguintes parâmetros: urbanidade no trato humano, zelo pela função, eficiência nas tarefas do cargo, zelo pela moralidade e credibilidade de seu cargo, assiduidade e pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

> O tempo do estágio probatório é de 3 anos contados da data de posse (art. 20) descontados todos os afastamentos legais, que deverão ser complementados (art. 21 § 3º).

> Caso não for aprovado em qualquer avaliação, o servidor responderá a processo administrativo para exoneração, assegurado direito de defesa.

> É cabível advertência no caso de desobediência a legislação municipal (estatuto do servidor) e sua reincidência é punível com suspensão. Em todos os casos é direito do servidor apresentar defesa por escrito.

> Faltas sem justificativa podem ser punidas com a perda da remuneração do dia e, quando intercalados, o servidor pode perder o Sábado, Domingo e feriado (art. 41).

> O registro do ponto é de responsabilidade do servidor que deve

registrar exatamente o horário trabalhado.

> Todo ato praticado por servidor ou chefia de humilhação ou perseguição é caracterizada como Assédio Moral, devendo a denúncia ser encaminhada por escrito.

Dúvidas:

3251.5023

